



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997/2000

LEI Nº 317/99

“ ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2000”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento-Programa de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, para vigência no exercício financeiro de 2000, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 12.790.000,00 (doze milhões e setecentos e noventa mil reais), e fixa a DESPESA em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento;

1. Receita da Administração direta;

Receitas Correntes	
Receita Tributaria	R\$ 930.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 155.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 6.625.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 100.000,00
Soma de Receitas Correntes	R\$ 7.810.000,00
Receitas de Capital	
Operações de Credito	R\$ 300.000,00
Alienação de Bens Moveis e Imóveis ...	R\$ 200.000,00

Transferência de Capital	R\$ 1.180.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 3.300.000,00
Soma de Receitas de Capital	R\$ 4.980.000,00
Total Geral da Receita Orçamentária	R\$ 12.790.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de Conformidade com o desdobramento de Programas e atendendo a seguinte esquematização;

1.1 Despesas por órgão de Governo;

01 - Poder Legislativo	R\$ 608.000,00
02 - Poder Judiciário	R\$ 15.000,00
03 - Poder Executivo	R\$ 11.967,00
9999 Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00

TOTAL GERAL R\$ 12.790.000,00

1.2 Despesas segundo as funções Governantes;

01 - Legislativa	R\$ 608.000,00
02 - Judiciária	R\$ 15.000,00
03 - Administração e Planejam.	R\$ 1.775.000,00
04 - Agricultura	R\$ 111.000,00
05 - Comunicações	R\$ 51.500,00
06 - Defesa Nac. e Seg. Publica	R\$ 176.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 3.677.500,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.285.000,00
11 - Indústria Com. E Serviços	R\$ 758.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 2.827.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 403.000,00
16 - Transporte	R\$ 903.000,00
9999 Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00

Total Geral das Despesas por Funções R\$ 12.790.000,00

1.3 - Despesas discriminadas por unidades Orçamentárias;

01.00 - Câmara Municipal	R\$ 608.000,00
02.00 - Setor Judiciário	R\$ 15.000,00
03.00 - Gabinete do Prefeito	R\$ 555.000,00
04.00 - Secret. Administração	R\$ 610.000,00
05.00 - Secretaria de Finanças	R\$ 610.000,00
06.00 - Secret. De Agricultura	R\$ 111.000,00
07.00 - Setor de Comunicações	R\$ 51.500,00
08.00 - Set. Def. Nac. Seg. Publica	R\$ 176.000,00

09.00 -	Secret. De Educ. e Cult.	R\$	3.677.500,00
10.00 -	Secret. Obras Serv. Urbano	R\$	1.285.000,00
11.00 -	Secret. De Turismo	R\$	758.000,00
12.00 -	Secret. De Saúde/Saneam.	R\$	2.827.000,00
13.00 -	Secret. Solidariedade	R\$	403.000,00
14.00 -	Secretaria de Transporte	R\$	903.000,00
9999 -	Reserva de Contingência	R\$	200.000,00

Total da Despesa por unidades orçamentárias R\$ 12.790.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 7º Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a abrir Créditos Suplementares ate o limite de 70,00% do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência dos elementos de despesa constantes nas Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e/ou Atividades.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal e autorizado a realizar Operações de Créditos, por antecipação da Receita ate o limite previsto no Artigo 167 da Constituição Federal.
Bem assim praticar os atos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas a realização efetiva da Receita.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de 1º (primeiro) de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrario.

CACHOEIRA DOURADA-GO, aos 10 dias do mês de dezembro de 1999.


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal